

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

Proc.	1115/53
Fls.	11
Rubrica:	✓

PORTRARIA Nº 1512 /E, DE 30 DE AGOSTO DE 1.983.

CEDI - P.I.B.
DATA 06/10/87
COD 67D35

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1.980;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o artigo 1º, ítem I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967, e com o artigo 1º, ítem II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que após o reconhecimento da posse permanente indígena, em seu habitat natural, caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 a 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO que a área de posse permanente de parte do Grupo Indígena GUAJAJARA foi demarcada administrativamente, por iniciativa e orientação da FUNAI, na conformidade das normas regulamentares;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DPI) nos autos do processo administrativo FUNAI/BSB/2672/82.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do PresidenteProc. 1175/83
Fis. 12
Rubrica

Continuação da Portaria nº 1542/83, de 20 de junho de 1.983.

R E S O L V E:

I - DECLARAR como de posse permanente do Grupo Indígena GUAJAJARA, a área já demarcada, compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta Portaria, com a superfície de 48,9804 (quarenta e oito hectares, noventa e oito ares e quatro centiares). localizada no Município de GRAJAU, Estado do Maranhão.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA MORRO BRANCO,

III - RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI) que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa.

VI - DETERMINAR ao Departamento Geral de Operações (DGO), que implemente as medidas de assistência à Comunidade Indígena GUAJAJARA, habitante e ocupante da área ora declarada observadas as disponibilidades de recursos, visando alcançar os objetivos e assegurar os direitos indígenas fixados no Estatuto do Índio.

V - PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos silvícolas.


PAULO MOREIRA LEAL
Presidente.

DF/DGPI/FMB/dag.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FEDERAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DAPI

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE DEMARCAÇÃO

ANEXO À PORTARIA nº 1.512/E/83

DENOMINAÇÃO

ÁREA INDÍGENA MORRO BRANCO

Proc. 1115/83

Fls. 13

Rubrica: *[Assinatura]*

ALDEIAS INTEGRADAS

MORRO BRANCO

GRUPOS INDÍGENAS

GUAJAJARA

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO - GRAJAU

ESTADO - MARANHÃO

UNIDADE REGIONAL DA FUNAI - 6^a DELEGACIA REGIONAL

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	05°47'37,8"S	46°06'11,8"W Gr.
LESTE	05°47'50,7"S	46°05'53,0"W Gr.
SUL	05°48'09,5"S	46°06'05,8"W Gr.
OCIDENTE	05°47'56,7"S	46°06'24,6"W Gr.

BASE CARTOGRAFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	GRADAÇÃO	ANO

DIMENSÕES

ÁREA : 48,9804 Ha.

PERÍMETRO: 2,799 Km.

ÁREA: Quarenta e oito hectares noventa e oito ares e quatro centiares.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

ÁREA INDÍGENA MORRO BRANCO

ANEXO 1.512/E/83

Proc. 1125/83

Fls. 1/1

Rubrica:

NORDESTE: O perímetro demarcado desenvolve-se a partir do Marco 01(um) de coordenadas geográficas $05^{\circ}47'37,8''S$ e $46^{\circ}06'11,8''WGr.$; daí, segue por uma linha reta de azimute $124^{\circ}04'54''$ com uma distância de 700,39m, até o Marco 02(dois) de coordenadas geográficas $05^{\circ}47'50,7''S$ e $46^{\circ}05'55,0''WGr.$

SUDESTE : Do Marco 02(dois), segue por uma linha reta de azimute $214^{\circ}05'24''$ com uma distância de 699,46m, até o Marco 03 (tres) de coordenadas geográficas $05^{\circ}48'09,5''S$ e $46^{\circ}06'05,8''WGr.$

SUDOESTE: Do Marco 03(tres) segue por uma linha reta de azimute $304^{\circ}02'15''$ com uma distância de 699,59m, até o Marco 04 (quatro) de coordenadas geográficas $05^{\circ}47'56,7''S$ e $46^{\circ}06'24,6''WGr.$

NOROESTE: Do Marco 04(quatro), segue por uma linha reta de azimute $34^{\circ}01'30''$ com uma distância de 700,00m, até o Marco 01 (um) ponto inicial da presente descrição perimetria.

LOCAL: BRASÍLIA	TECNICO RESPONSÁVEL Geograp. H. C. Coimbra Port. n.º 3611 - 1983	VISTO
DATA: 22 MAR 1988		

